

LEI Nº 543, de 15 de fevereiro de 2011.

EMENTA: ALTERA O INCISO IV, DO ART. 61, DA LEI Nº 470, DE 28 DE JUNHO DE 2004, QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

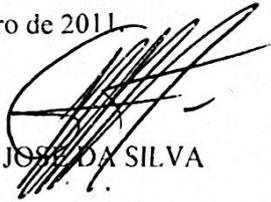
Art. 1º. O inciso IV, do art. 61, da lei 470/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. ....

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de dezesseis por cento incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Calumbi-PE, 16 de fevereiro de 2011.

  
ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111 / 3845-1139  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

**CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE**  
Publicado no Quadro de Aviso da  
Câmara Mun. de Calumbi, Na Forma do  
Artigo 89 da Lei Orgânica do Município  
Calumbi-PE 15 de 02 de 2011  
Erivaldo José da Silva